

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

Emitente:	ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH
Conta origem:	1639 1292 000577549374-1
Conta destino:	1639 1292 000577549394-6
Nome destinatário:	ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH
Valor:	R\$ 3.744,00
Identificação da operação:	REEMB NFSE 64 MRTOUR
Data de débito:	22/01/2025
Data/hora da operação:	22/01/2025 15:25:07
Código da operação: 43644408	
Chave de segurança: M8FKZSGAF3VZM0TZ	

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvintes: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
64



Data e Hora da Emissão

22/01/2025 14:43:49

Competência

22/1/2025

Código de Verificação:

QYSEKWX50

Número do RPS

No. da NFS-e substituída

Local da Prestação

CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: MRTOUR SERVICOS DE TRANSPORTE, FRETTAMENTO E TURISMO LTDA

Nome Fantasia: MRTOUR

CNPJ/CPF:

27.670.932/0001-06

Inscrição Municipal:

72088709

Município:

CONTAGEM - MG

Endereço e CEP:

RUA BARBACENA, 729,- ALVORADA CEP: 32041-500

Complemento:

Telefone:

(31)3398-2599

e-mail:

JAQUELINESILVACONTABIL@GMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH

CNPJ/CPP: 02.108.947/0001-46

Inscrição Municipal:

72049573

Município:

CONTAGEM - MG

Endereço e CEP:

RUA TIRADENTES, 3309 - INDUSTRIAL 3A SECAO CEP: 32235-250

Complemento:

LOJA 01

Telefone:

(31)3044-6338

e-mail:

MANANCIALDAVIDA@YAHOO.COM.BR

Descrição do Bem/Item

Fretamento de ônibus para transporte de passageiros no percurso Associação Comunitária Shekinah / Academia Alternativa - Barreiro - BH, no período de 23/12/2024 a 22/01/2025.
Quantidade: 06 ônibus

Termo de Fomento: 003/2024 - Shekinah x SMDHC

ATESTO QUE:

<input checked="" type="checkbox"/> O serviço foi prestado	<input type="checkbox"/> Material fornecido
<i>836</i>	<i>164090455</i>
Assinatura	C.I. matrícula
<i>16409446</i>	
Assinatura	C.I. matrícula
<i>920185</i>	<i>16409446</i>

Código do Serviço / Atividade

16.01 / 492990101 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço

Q. Itens/IUF/Retornos

Calculo do ISSQN devido na Município

Valor do Serviço R\$	3.900,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	3.900,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(+) Descontos Permitidos em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Baixa ou Cálculo	3.900,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(X) Aliquota %	4,00
(-) ISSQN Retido	156,00	2 - Não	ISSQN a Retirar	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	3.744,00	Incentivo Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$	156,00
		2-Não		

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.

2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Avisos

8mWHe 003/24

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Que entre si fazem, de um lado, **MRTOUR SERVIÇOS DE TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO EIRELE**, inscrita no CNPJ sob o número 27.670.932/0001-06, com endereço na Rua Barbacena ,729, Bairro Alvorada, Contagem/MG,CEP 32.041-500 doravante simplesmente denominada como **LOCADOR** e aqui representada por **MARCOS ROGÉRIO VERLIM FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF 042.677.266-04 e RG 0420292047 e do outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 02.108.947/0001-46, com sede na Rua Tiradentes, 3.309, Loja 01, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.230-020, devidamente representada por seu presidente Sr. **MARCO ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 659.164.766-04, ID: M-3.407.446, residente e domiciliado na Rua Coronel João Mendonça de Azevedo, 263, Industrial, CEP: 32330-235, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIA**.

Têm, entre si, de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Locação de Veículo para Transporte de Passageiros, ficando desde já aceito pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O objeto do presente instrumento é a locação de veículo para transporte de passageiros, que serão os participantes inscritos na atividade de hidroginástica, proposta pelo Projeto Grupo de Convivência Manancial da Vida 60+.

1.2 – Além de o veículo para transporte de todos os passageiros, o **LOCADOR** também deverá disponibilizar motorista apto a realizar o trajeto, com documentação CNH nos termos exigidos pelos órgãos de trânsito.



GUILHERME MOTAI
== ADVOCACIA ==

Parágrafo Único: O deslocamento do transporte locado será de ida e volta, saindo da sede da entidade locatária e ponto de apoio, até a academia , onde serão realizadas as atividades, duas vezes por semana (**quartas e sextas-feiras, das 13h30 às 14h30**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2 – O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do termo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE ALUGUEL

3 – Fica estipulado a título de aluguel o valor mensal referente ao número de deslocamentos feitos no período, sendo para cada deslocamento o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que será quitado mediante emissão de Nota Fiscal por parte do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado todo dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente ao vencido, através de transferência em conta corrente informada pelo LOCADOR, após devida emissão e apresentação da Nota Fiscal à LOCATÁRIA, servindo os comprovantes das transferências como recibos.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4 – São obrigações assumidas pelo LOCADOR, além de outras estabelecidas no contrato:

4.1 – O LOCADOR deverá aguardar o fim das atividades praticadas pelos passageiros no local, devendo observar, ainda, a acessibilidade para o embarque e desembarque dos participantes do projeto;

4.2 – O LOCADOR declara ciência que, além de fornecer motorista para condução do automotor, o ônibus locado deverá ter capacidade para transportar pelo menos 40 (quarenta) passageiros, bem como possuir toda documentação para circulação em dia, que deverá ser apresentada no momento de assinatura do contrato.

4.3 – O LOCADOR deverá realizar a higienização do transporte, para que o ônibus esteja sempre limpo nos dias das atividades, bem como fica responsável por todas as manutenções necessárias a serem realizadas no veículo.

4.4 – O LOCADOR declara ciência de que os serviços de transportes deverão ser prestados de forma permanente, sendo que, na impossibilidade de realizar ou cumprir o trajeto proposto, deverá providenciar outro meio capaz de finalizar o atendimento, além de comunicar imediatamente a impossibilidade à LOCATÁRIA.

4.5 – É de responsabilidade do LOCADOR providenciar o veículo com seguro, em seguradora registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, devendo ainda, arcar com eventual franquia em caso de sinistro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5 - São obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, além de outras estabelecidas neste contrato:

5.1 - Arcar com o pagamento do aluguel referente ao transporte objeto da locação, até o dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente ao serviço prestado;

5.2 – A LOCATÁRIA deverá manter a lista de passageiros devidamente atualizada junto ao LOCADOR;



GUILHERME MOTAI

— ADVOCACIA —

5.3- A **LOCATÁRIA** deverá cumprir com os horários programados para realização do trajeto e atividades;

5.4 – A **LOCATÁRIA** deverá garantir o bom uso do veículo locado, pelos passageiros participantes do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6 – O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem ônus para as mesmas, ou, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação formalizada pela parte prejudicada à outra.

6.1 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **LOCADOR** não forneça o veículo para transporte dos passageiros ou motorista, bem como não providencie outro meio para condução, vez que tal ato é vedado neste contrato.

6.2. – Em caso de rescisão por culpa do **LOCADOR**, deverá pagar uma multa penal no importe de 3 (três) vezes o valor da locação, em favor da **LOCATÁRIA**, sem prejuízos de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7 - Na hipótese da ocorrência de fato que danifique a estrutura do veículo, capaz de impedir o seu uso e que não tenha sido causado pela **LOCATÁRIA**, é de responsabilidade do **LOCADOR** providenciar outro veículo da mesma categoria, a fim de atender o mesmo objeto, sob pena de rescisão por culpa do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8 – As partes declaram aceitar o presente contrato nos termos em que foram lavrados, **respondendo por si, seus herdeiros e sucessores.**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 - As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem/MG, para dirimir eventuais divergências deste instrumento, sem privilégio a qualquer outro, seja qual for o motivo.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, por um mesmo fim, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Contagem, 22 de Março de 2024.

LOCADOR:



MRTOUR SERVIÇOS DE TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO EIRIELE

LOCATÁRIA



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH

Testemunha 01:

Nome: Francisca Fulgencio
CPF: 786.934.286-20

Testemunha 02:

Nome: Marcilene Gomes Paroquialho
CPF: 052.857.276-86